



ATO CONVOCATÓRIO N.º 38/2017
COMUNICADO Nº 002

Às Empresas Interessadas
Remetente: Presidente da Comissão de Julgamento

Senhor (a) Representante,

Quanto aos questionamentos n.º 02 e 03 apresentados por uma empresa interessada, referente ao Ato Convocatório n.º 38/2017 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS VISANDO O APRIMORAMENTO DO INSTRUMENTO DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA, MEDIANTE A PROPOSIÇÃO DE MECANISMOS E VALORES A SEREM COBRADOS E DE OUTRAS AÇÕES DE GESTÃO COM VISTAS A SUA EFETIVIDADE, as respostas apresentadas pela área responsável são as seguintes:

QUESTIONAMENTO 2:

Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Ato Convocatório n.º 038/2017, no que tange à qualificação mínima da equipe técnica, observa-se o disposto na página 28:

“(...)

A equipe técnica permanente e de consultores deverá possuir capacitação adequada à realização das atividades propostas”.

A pertinência da formação do profissional em relação à atividade exercida será avaliada no momento de julgamento das propostas técnicas, contidas no Envelope n.º 02 – Proposta Técnica.

QUESTIONAMENTO 3:

A proponente receberá a pontuação devida mediante apresentação de atestados que comprovem a execução de estudos relacionados à cobrança ou estudos relacionados à outorga ou estudos relacionados à montagem de valores/precificação de bens ambientais, tributação, preços públicos e compensações financeiras.

Ressalta-se que, no tocante aos atestados pontuáveis, serão aceitos no máximo, 4 (quatro) atestados válidos, analisados na ordem em que forem apresentados na Proposta Técnica (Envelope n.º 02), conforme dispõe Anexo VIII.

Diante do exposto, caso sejam apresentados 04 atestados que comprovem a devida elaboração de estudos relacionados à cobrança ou à outorga, a proponente receberá a pontuação total do quesito A. Ressalta-se que a pontuação total será obtida desde que esses atestados sejam os quatro primeiros na ordem de apresentação dos documentos contidos no Envelope n.º 02 – Proposta Técnica, conforme disposto no parágrafo 4 da página 03 do Anexo VIII do Ato Convocatório em questão:

“(...)

Os atestados serão avaliados na ordem em que forem apresentados. Não serão aceitos mais que 4 (quatro) atestados. Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, serão desconsiderados”.

Portanto, cabe destacar que não serão avaliados os atestados que ultrapassarem a quantidade estabelecida, respeitando-se a ordem de apresentação.

Simone Domiciano

Presidente da Comissão de Julgamento Substituta